

**CLUBE DO ASSINANTE**  
 PONTUAÇÃO POR CADA MÊS  
**É DESCONTADO QUE QUÊS QUERTINHOS TEMOS!**  
 Faça seu cadastro no Clubinho Assinante e participe com pontuação em diversas modalidades de jogos.  
 SESSÃO SERRA SELVA SÁBADO A OMS  
 19h30min. Entrada gratuita. Local: Praça do Brasil

**Diário**

364-189638

**Estado do Ceará** – Prefeitura Municipal de Iraucuba – **Aviso de Revogação de Licitação.** A CCL da Prefeitura Municipal de Iraucuba comunica aos interessados que encontra-se Revogada a licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2020.03.11.01, destinada Contratação de Pessoa Jurídica especializada na área contábil para atender a demanda das unidades executoras do PDDE e das associações comunitárias, de responsabilidade das diversas Secretarias do Município de Iraucuba/CE. Informações pelo e-mail: licitação@iraucuba.ce.gov.br. Iraucuba/CE, 03 de Junho de 2020. Renata **Mesquita Ferreira** – Presidente da CCL.

**Estado do Ceará** – Prefeitura Municipal de Pereiro – **Aviso de Licitação - Tomada de Preços** Nº 04.06.02/2020. A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pereiro, localizada na Avenida João Tercero de Souza, nº 421 - Centro - Pereiro(CE), comunica aos interessados na Avenida João Tercero de Souza, nº 421 - Centro - Pereiro(CE), comunica aos interessados que no dia 23 de junho de 2020, às 13:30 horas, abrirá licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 04.06.02/2020, cujo objeto é a pavimentação asfáltica e sinalização horizontal no Município de Pereiro(CE), tudo conforme anexo I. O edital e seus anexos poderão ser retirados na sala da Comissão de Licitação, no endereço acima, no horário de expediente ao público de 08:00hs às 12:00hs ou pelo Portal das Licitações (TCE-CE) (está sendo adotado todas as recomendações das autoridades de saúde/sanitárias), outras informações através do fone (86) 3527-1260. Pereiro-CE, 04 de junho de 2020. Ermilson dos Santos Queiroz - Presidente da CPL.

**Estado do Ceará** – Prefeitura Municipal de Paracuru – **Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico** Nº 00.002/2020-PERP. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Paracuru - Ceará, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 23 de junho de 2020, às 09H (nove horas), por meio do site "www.licitacoes-e.com.br", estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico modo de Disputa Aberta, critério de julgamento Menor Preço por Item, tombado sob nº 00.002/2020-PERP, com fins a Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição e recarga de água mineral e de água adionada de sais, destinados as Diversas Secretarias do Município de Paracuru/CE, conforme Projeto Básico/Termo de Referência em anexo do Edital, o qual encontra-se na integra na Sede da Comissão, situada a Rua Coronel Mirelles, nº 07, Centro - Paracuru/CE - CEP 62.680-000. Maiores informações no endereço citado, pelo Fone: (85) 3344-8802, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site: <http://municipios.tce.ce.gov.br>. O Pregoeiro.

**Estado do Ceará** – Prefeitura Municipal de Tauá. A Comissão de Licitação torna público o resultado da fase da proposta de preços referente à Tomada de Preços Nº 11.009/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para conclusão do Centro Especializado em Reabilitação CER II, Tipo 1, junto ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Tauá/CE. Vencedora: V3I Construções e Serviços - EIRELI, valor global: R\$ 2.355.324,49 (Dois milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e vinte e quatro reais e quatrocentos e nove centavos). Fica aberto o prazo recursal previsto no art. 109, I, "b" da Lei nº 8.666/93. Integra dos documentos na Sala de Licitações à Rua Abigail Cidrão de Oliveira, s/n, Planalto dos Colibris, Tauá - CE, 04.06.2020. José Matheus Barbosa Ferreira – Presidente da CPL.

**PODER**



inacio.aguiar@svm.com.br  
#SucessãoMunicipal

**GOVERNISTAS AGEM PARA AMPLIAR ALIANÇA**

**A** sucessão do prefeito Roberto Cláudio começou a ser montada ontem, pelo grupo governista. Ainda está longe de definições, mas há sinalizações aparentes. A desincompatibilização dos secretários Samuel Dias (PDT), Ferruccio Feitosa (PDT) e Alexandre Pereira (Cidadania), na Prefeitura, e de Elcio Batista (PSB) e Nelson Martins (PT), no Estado, mostra os movimentos de algumas peças no xadrez eleitoral, com uma simbologia. O movimento de ontem deu um norte às negociações: tentar ampliar os diálogos e chamar partidos como o PT para o diálogo, numa perspectiva de expandir a aliança em preparação para um cenário de ter que enfrentar aliados do presidente Jair Bolsonaro. Sob o comando do PDT, o grupo quer apostar mesmo "no projeto" e nas realizações da gestão, mas pode ter que atuar também nesta outra perspectiva.

**OUTROS NOMES**

As atenções neste momento estão voltadas aos nomes que deixam o Executivo, mas no Parlamento há, pelo menos, dois consideradões na corrida eleitoral para o grupo governista.



**POLÍTICA**

**Publicado por:**  
Maria Irlani Teixeira Sousa  
**Código Identificador:**F299ECBF

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS  
HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE**  
**EXTRATO DO 4º (QUARTO) ADITIVO AO CONTRATO DE  
Nº 2020.01.02.09 - SEAGRI, REFERENTE AO PREGÃO  
PRESENCIAL DE Nº 2019.12.02.01.**

**OBJETO:** Supressão de valores dos combustíveis inicialmente contratados, por redução dos preços da distribuidora da Contratada.

**CONTRATADA:** POSTO DE COMBUSTÍVEIS IRAUÇUBA LTDA.

**ASSINA PELA CONTRATADA:** José Pontes de Almeida (Sócio – Administrador)

**CONTRATANTE:** Secretário de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** José Ivan Praciano Melo

**VIGÊNCIA DO ADITIVO:** A partir de 15 de abril de 2020.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.

**JUSTIFICATIVA:** O aditamento contratual em tela visa à redução de preços por parte da distribuidora sobre combustíveis.

Irauçuba/CE, 15 de abril de 2020.

**JOSÉ IVAN PRACIANO MELO**

Secretário de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente

**Publicado por:**  
Maria Irlani Teixeira Sousa  
**Código Identificador:**BF7C775A

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS  
HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE**  
**EXTRATO DO 5º (QUINTO) ADITIVO AO CONTRATO DE Nº  
2020.01.02.09 - SEAGRI, REFERENTE AO PREGÃO  
PRESENCIAL DE Nº 2019.12.02.01.**

**OBJETO:** Supressão de valores dos combustíveis inicialmente contratados, por redução dos preços da distribuidora da Contratada.

**CONTRATADA:** POSTO DE COMBUSTÍVEIS IRAUÇUBA LTDA.

**ASSINA PELA CONTRATADA:** José Pontes de Almeida (Sócio – Administrador)

**CONTRATANTE:** Secretário de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** José Ivan Praciano Melo

**VIGÊNCIA DO ADITIVO:** A partir de 01 de maio de 2020.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.

**JUSTIFICATIVA:** O aditamento contratual em tela visa à redução de preços por parte da distribuidora sobre combustíveis.

Irauçuba/CE, 30 de abril de 2020.

**JOSÉ IVAN PRACIANO MELO**

Secretário De Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente

**Publicado por:**  
Maria Irlani Teixeira Sousa  
**Código Identificador:**C6247C30

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS  
HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE**  
**EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) ADITIVO AO CONTRATO DE  
Nº 2020.01.02.12 - SDE, REFERENTE AO PREGÃO  
PRESENCIAL DE Nº 2019.12.02.01.**

**OBJETO:** Supressão de valores dos combustíveis inicialmente contratados, por redução dos preços da distribuidora da Contratada.

**CONTRATADA:** POSTO DE COMBUSTÍVEIS IRAUÇUBA LTDA.

**ASSINA PELA CONTRATADA:** José Pontes de Almeida (Sócio – Administrador)

**CONTRATANTE:** Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** Luiz Carlos Lopes Martins

**VIGÊNCIA DO ADITIVO:** A partir de 01 de maio de 2020.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.

**JUSTIFICATIVA:** O aditamento contratual em tela visa à redução de preços por parte da distribuidora sobre combustíveis.

Irauçuba/CE, 30 de abril de 2020.

**LUIZ CARLOS LOPES MARTINS**

Secretário de Desenvolvimento Econômico

**Publicado por:**  
Maria Irlani Teixeira Sousa  
**Código Identificador:**C2A767DD

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER  
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IRAUÇUBA SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE  
LICITAÇÕES SRA. RENATA MESQUITA FERREIRA**

**TERMO DE REVOGAÇÃO**

A Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE, resolve REVOGAR o processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 2020.03.11.01**, que tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica especializada na área contábil para atender a demanda das unidades executoras do PDDE e das associações comunitárias, de responsabilidade das diversas Secretarias do Município de Irauçuba/CE.

Inicialmente, cumpre-nos salientar que a Administração, através da Secretaria de Assistência Social, iniciou o procedimento licitatório, e, especialmente, a real necessidade de contratar os serviços especificados no objeto da licitação em tablado. Ocorre que, diante da ocorrência de fatos supervenientes, ou seja, a declaração pela Organização Mundial de Saúde. Em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) e, conseqüentemente, o Decreto Municipal nº 38/20 (e posteriores), que declaram situação de emergência e afetam o funcionamento das atividades não essenciais no município de Irauçuba, motivo pelo qual, a Administração perdeu o interesse no prosseguimento deste processo licitatório, sobretudo, tendo em vista que o objeto da presente licitação não pode ser executado no momento, tampouco sabe-se quando o mesmo poderá ser executado, tendo em vista o momento de insegurança vivenciado pela Pandemia, onde não devemos poupar esforços para o combate e a disseminação do vírus. Neste sentido, feitas as devidas observações, a Administração através da Secretaria de Assistência Social, opta por revogar a licitação em comento.

Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública. Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art.37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios

de conveniência e oportunidade. Acerca do assunto, o artigo 49 "caput" da Lei 8.666/93, in verbis, preceitua que:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado." (Grifo nosso).

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação. Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

"A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...). Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente". (Grifo nosso)

Nesse sentido, formam-se as manifestações do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – REVOGAÇÃO APÓS ADJUDICAÇÃO. (...) 2. Após a adjudicação, o compromisso da Administração pode ser rompido pela ocorrência de fatos supervenientes, anulando o certame se descobertas ilicitudes ou revogando-o por razões de conveniência e oportunidade. (STJ, Mandado de Segurança nº 12.047, Rel. Min. Eliana Calmon, julgado em: 28.03.2007.) RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA – ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – MODALIDADE – TOMADA DE PREÇOS – REVOGAÇÃO – AUSÊNCIA DE COMPETITIVIDADE – POSSIBILIDADE – DEVIDO PROCESSO LEGAL – OBSERVÂNCIA – RECURSO DESPROVIDO. (...) 4. À Administração Pública, no âmbito de seu poder discricionário, é dado revogar o procedimento licitatório, por razões de interesse público. Todavia, ao Poder Judiciário compete apenas avaliar a legalidade do ato, de maneira que lhe é vedado adentrar o âmbito de sua discricionariedade, fazendo juízo a respeito da conveniência e oportunidade, bem como acerca da efetiva existência de interesse público. 5. A revogação do certame é ato administrativo, exigindo, portanto, a devida fundamentação e motivação (justo motivo para seu desfazimento), assim como o cumprimento das disposições legais. 6. O art. 49 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê a possibilidade de revogação do procedimento licitatório, em caso de interesse público, "decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta". Por sua vez, o art. 18, caput, do Decreto 3.555/2000, o qual regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, dispõe que "a autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. (STJ, Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 23.360, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em: 18.11.2008.)

O próprio edital da licitação Pregão Presencial nº 2020.03.11.01, no subitem 19.6, assegura a possibilidade de revogação, dando à Administração o direito de, à seu interesse, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente. Desse modo,

a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

Desse modo, tendo em vista os fatos expostos, não encontra esse gestor outra alternativa senão a da REVOGAÇÃO, aproveitando-se, para fins de eficiência do próximo processo, das pesquisas de preço indexadas aos presentes autos.

Vemos, portanto, que o certame encontra-se fatalmente comprometido em face de todas as razões de fato apostas ao presente termo, motivo pelo qual REVOGAMOS o processo licitatório em comento.

Portanto, o caso aduz a REVOGAÇÃO deste, baseado nos princípios da moralidade e legalidade. Segundo opina o ilustre administrativista Hely Lopes Meirelles, in verbis:

"Anula-se o que é ilegítimo; revoga-se o que é legítimo, mas inconveniente ou inoportuno".

Ademais, tendo em vista a necessária REVOGAÇÃO do procedimento licitatório, e não causando qualquer prejuízo para quem quer que seja e, muito ao contrário, atentando para a conveniência e oportunidade da Administração, reparando ato seu, objetivando o interesse social, inexistindo qualquer obrigação de indenizar, uma vez que nenhuma obrigação contratual chegou a ser assumida, porque sequer iniciado o pleito.

Portanto, a justa causa, condição *sine qua non* para a REVOGAÇÃO do processo, faz-se presente de forma incontestada, pelos fatos acima arrolados.

À Comissão de Licitação para que proceda com a publicação do referido extrato, bem como publicidade do presente decisório.

Publique-se. Cumpra-se.

Irauçuba – CE, 03 de junho de 2020.

<b>RAQUEL LOPES BRAGA</b>	<b>CLAUDENIR MARQUES DOS SANTOS</b>
Secretária da Educação, Desporto e Lazer	Secretário de Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude

Publicado por:  
Maria Irlani Teixeira Sousa  
Código Identificador:BC4DC24D

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Aviso de Revogação de Licitação- A CCL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA comunica aos interessados que encontra-se **REVOGADA** a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2020.03.11.01, destinada Contratação de Pessoa Jurídica especializada na área contábil para atender a demanda das unidades executoras do PDDE e das associações comunitárias, de responsabilidade das diversas Secretarias do Município de Irauçuba/CE. Informações pelo email: licitação@irauçuba.ce.gov.br.

Irauçuba/CE, 03 de Junho de 2020.

**RENATA MESQUITA FERREIRA**  
Presidente da CCL.

Publicado por:  
Maria Irlani Teixeira Sousa  
Código Identificador:15E7CA71

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER EXTRATO DO 4º (QUARTO) ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2020.01.02.05 – SEDUC, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2019.12.02.01.

**OBJETO:** Supressão de valores dos combustíveis inicialmente contratados, por redução dos preços da distribuidora da Contratada.